



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

EDITAL ALTERADO

Agente de Contratação: DIONES LINCK

Email: comissaolicitacoes02@santarosa.rs.gov.br

Fone (55) 3511-5100 - Ramal: 511

Município de Santa Rosa, RS

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Tipo de julgamento: menor preço POR ITEM

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Processo administrativo nº 17335/2024

O Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Compras da Secretaria de Administração e Fazenda, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço POR ITEM, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 218/2016, com redação dada pelo Decreto nº 152/2021, e das exigências estabelecidas neste edital.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site do Município de Santa Rosa (www.santarosa.rs.gov.br). Informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone (55) 3511-5100, ramal 282 ou pelo e-mail licita@santarosa.rs.gov.br.

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	23h59min DO DIA 07/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS	13h59min DO DIA 10/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	14h00min DO DIA 10/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento na Rua Santo Ângelo, na Rua Rodolfo Schadeck e na Rua Francisco Meinerz, obra de pavimentação asfáltica na Rua Ayrton da Silva Capaverde e obra de execução da segunda via da Av. Pedro Schwertz, com execução de pavimentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

asfáltica e rede de drenagem, as quais serão executadas com recursos financeiros do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento nº 0620047-80 (FINISA 2023) e em conformidade com as especificações técnicas descritas nos memoriais descritivos, nos orçamentos discriminados, nos projetos técnicos e nos cronogramas físico-financeiros que são partes integrantes deste edital de licitação, independentemente de transcrição.

1.2. A licitante vencedora deverá prestar garantia para a execução do contrato, podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme o previsto no item 16.1 deste edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se como limite para recebimento das impugnações a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

2.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. Caberá ao Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação/Comissão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.6. O Agente de Contratação/Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas em cujos atos constitutivos constem, como objeto social, atividades compatíveis com o objeto que está sendo licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, estabelecidas neste edital, e seus anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 4º da Lei 14.133/2021.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 218/2016, com redação dada pelo Decreto nº 152/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste edital e seus anexos, preenchimento, no sistema eletrônico do seguinte campo:

6.1.1. Valor global para o item, em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

6.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares, na fase de aceitabilidade da proposta.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o documento Requisitos Técnicos para licitação e demais documentos técnicos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. ATENÇÃO licitantes, a licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia sendo suspensa para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.

7.3. O Agente de Contratação/Comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no documento Requisitos Técnicos para licitação e documentos técnicos.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, dentro do sistema.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Após a etapa de envio dos lances, o Agente de Contratação/Comissão examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2.º, da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 218/16, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 9.2 deste edital para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas.

7.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2. Empresas brasileiras;

7.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

7.23.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados;

7.23.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

7.23.7. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.23.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7.23.10. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme especificações constantes no Anexo I, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação;

7.23.10.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23.11. Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de:

- 1) Proposta de Preços**, indicando o valor global, também por extenso, mencionando o prazo mínimo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 2) Planilha orçamentária**, readequada ao valor final da proposta:
 - a. A Planilha deverá estar em conformidade com os itens solicitados na planilha orçamentária e no memorial descritivo fornecido pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria competente;
 - b. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
 - c. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - d. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
 - e. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de outras unidades genéricas.
- 3) Cronograma físico-financeiro**, em conformidade com os itens solicitados na planilha orçamentária e no memorial descritivo fornecido pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- 4) **Detalhamento do BDI**, (Benefícios e Despesas Indiretas – BDI), referente à proposta, onde deverão constar, no mínimo, os percentuais adotados para os componentes: taxa de rateio de administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contrato, taxa de risco, seguro e garantia de empreendedorismo e taxa de lucro;
- 5) **Detalhamento de Encargos Sociais utilizado para obra, esse para empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar 123/2006;**
- 6) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante informando qual o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que representa a atividade de maior receita da empresa (Lei Federal nº 12.546/11 e Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021), conforme modelo do anexo III.

7.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.2.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.2.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas nos documentos técnicos;
- 8.2.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.2.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.2.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.3.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.3.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Agente de Contratação/Comissão poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Comissão por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Comissão.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Comissão, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Comissão sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Agente de Contratação/Comissão poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Comissão não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação/Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

9.1. Tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 218/16, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas.

9.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

9.1.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

9.1.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências dos itens 9.1.1 e 9.1.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

9.2. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, por empresa de pequeno porte ou por licitante a elas equiparada para fins de benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (microempreendedor individual (MEI), cooperativa de consumo, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso).

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Possuir cadastro no Portal de Compras Públicas;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Os documentos previsto no anexo II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão os exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Será verificado se o licitante, sob pena de inabilitação, declarou em campo próprio do sistema que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

10.6. O licitante também deverá declarar em campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. O licitante vencedor será convocado para que, no prazo de 2 (duas) horas, envie por meio de sistema, em formato digital os documentos de habilitação, listados no documento Requisitos Técnicos para Licitação.

10.7.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração (servidor público do Município de Santa Rosa do Departamento de Compras ou da Comissão de Licitações), mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.7.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11. RECURSO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.9 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.4 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.8.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para Habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência deste contrato será a contar de sua assinatura e de acordo com o(s) cronograma(s) físico-financeiro(s), podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração, respeitado a vigência máxima prevista no Arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

16. DA GARANTIA

16.1. A contratada deverá apresentar garantia para a execução do contrato no prazo de 30 dias contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, em importância equivalente a 5% (cinco) do valor total do contrato, cabendo à licitante optar por uma das modalidades elencadas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/21:

16.2. A caução em dinheiro deverá ser depositada em favor do Município, em conta específica em instituição financeira a ser indicada pela Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com correção monetária.

16.3. Caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no artigo 2º da Lei Federal n.º 10.179/01.

16.4. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

16.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o prazo de execução do contrato e, ainda, um período de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

16.5.1. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia oferecida deverá ser estendida de forma a contemplar o novo período.

16.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Município à licitante; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

16.7. Não será aceita prestação de garantia em cujos termos não constem expressamente todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 16.6, supra.

16.8. A garantia servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas.

16.9. O Município fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

16.9.1. A autorização contida no item imediatamente acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

16.10. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o artigo 100 da Lei n.º 14.133/21.

16.11. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.12. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.12.1. Caso a contratada não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Município.

16.13. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.14. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

16.15. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

16.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução do contrato, inclusive de multas, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição desse valor no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for notificada pelo Município, através da Secretaria competente.

16.18. Caso ocorra a prorrogação da vigência ou a alteração do valor do contrato, observadas as disposições constantes nos artigos 105 e 124 da Lei n.º 14.133/21, a contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

16.19. O Município não executará a garantia somente na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.20. Cabe ao próprio Município apurar a isenção da responsabilidade prevista no item acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Município.

16.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas no item 16.19.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

16.22. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Município, mediante termo circunstanciado, de que a licitante cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o Município não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

16.23. A licitante autoriza o Município a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento convocatório e no contrato.

16.24. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Município no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada.

16.25. O não cumprimento do disposto no item 16.1 torna inválido o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação e sujeitando a licitante às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021..

16.26. A perda da garantia em favor do Município, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

17. DA EXECUÇÃO

17.1. Os critérios de execução são os estabelecidos no documento Requisitos Técnicos para Licitação, anexo a este edital.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Termo de Contrato, anexo a este edital, devendo ser utilizado o índice pelo IPCA/IBGE.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os previstos no documento Requisitos Técnicos para Licitação, anexo a este edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no documento Requisitos Técnicos para Licitação, anexo a este edital.

21. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado com recursos financeiros decorrentes do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento n.º 0620047-80/FINISA 2023, ficando dependente do regular desembolso pelo agente financiador dos recursos financeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

21.1.1. Ao participar desta licitação, os licitantes declaram tacitamente estarem cientes de que o prazo para pagamento só iniciará depois da liberação dos recursos financeiros (União/CEF).

21.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com o(s) cronograma(s) físico-financeiro(s).

21.2.1. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da licitante vencedora, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como boleto bancário ou cheque.

21.2.2. A licitante vencedora deverá manter atualizada essa conta corrente junto ao cadastro único do Município durante toda a vigência do contrato.

21.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, conforme procedimento de fiscalização e recebimento, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 48/2023.

21.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação vigente.

21.6. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail a ser informado pela fiscalização do contrato.

21.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo nota fiscal emitida com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

21.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

21.10. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada:

- a) o termo de liberação de pagamento a ser emitido pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria competente;
- b) o Comprovante de Inscrição de Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), vinculada ao CNPJ do estabelecimento matriz da licitante vencedora, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.061/2021;
- c) uma cópia da GFIP/DCTGWeb com as informações referentes à obra com comprovante de entrega, da folha de pagamento específica para a obra e do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra, relativos à mão-de-obra própria utilizada pela licitante vencedora.

- d) certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em plena vigência;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal de Santa Rosa- RS, atualizada e em plena vigência; exceto se não tiver cadastro na Fazenda Municipal de Santa Rosa – RS.
- g) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, atualizado e em plena vigência.

21.11. Para receber a última parcela do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil (CND de baixa da obra), emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.

21.12. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.13. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

21.14. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

21.15. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

21.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

21.17. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

21.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 48/2023.

21.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

21.20. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da contratada, conta esta que deve ser mantida atualizada junto ao cadastro único do Município durante toda a vigência do contratado, sendo que em hipótese alguma será realizado o pagamento por outros meios, tais como boleto bancário e cheque.

21.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a CONTRATADA destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal 38/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

e do ISQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

21.22. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.23. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

21.24. A critério do CONTRATANTE, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, proporcional à irregularidade verificada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.25. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

21.26. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA, e somente se esgotado o prazo para pagamento a contar da data de liberação dos recursos financeiros pela União/Cef.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas e caracterizadas como infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na referida norma federal e de acordo com o procedimento definido no Decreto Municipal nº 48/2023.

22.2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

22.3. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no documento Requisitos Técnicos para Licitação.

22.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

22.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

22.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

22.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 126/2022.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

23.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão a(s) deste edital.

23.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21).

23.12. No caso de omissão deste edital e da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada subsidiariamente a IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

23.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

24. DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Especificação do Objeto;

ANEXO II - Requisitos Técnicos para Licitação;

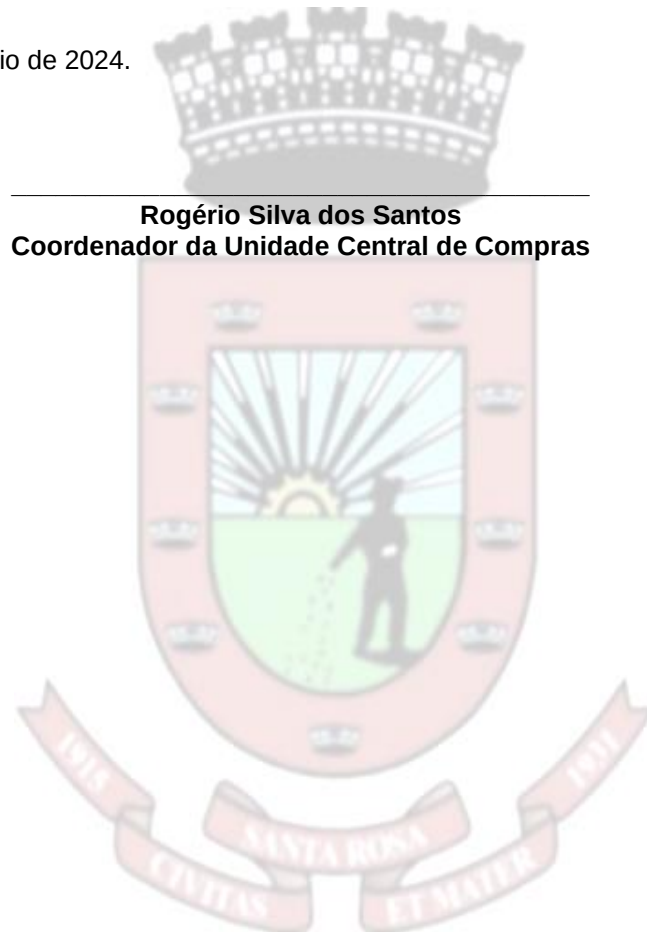
ANEXO III - Modelo de Declaração de Atividade de maior receita (CNAE);

ANEXO IV - Modelo de declaração de conhecimento do local de execução do objeto;

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

24.2. O anexo II está disponível apenas em formato digital, no endereço eletrônico:
<http://licitacoes.santarosa.rs.gov.br>.

Santa Rosa, 07 de maio de 2024.



Rogério Silva dos Santos
Coordenador da Unidade Central de Compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXO I

(Especificação do Objeto)

Concorrência Eletrônica 04/2024

ITEM 01		
Qtde	Un	Descrição
1	un	Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento na Rua Santo Ângelo , a qual será executada com recursos financeiros do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento nº 0620047-80 (FINISA 2023) e em conformidade com as especificações técnicas descritas no memorial descritivo no orçamento discriminado, nos projetos técnicos e no cronograma físico-financeiro que são partes integrantes deste edital de licitação, independentemente de transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)		

ITEM 02		
Qtde	Un	Descrição
1	un	Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento na Rua Rodolfo Schadeck , a qual será executada com recursos financeiros do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento nº 0620047-80 (FINISA 2023) e em conformidade com as especificações técnicas descritas no memorial descritivo no orçamento discriminado, nos projetos técnicos e no cronograma físico-financeiro que são partes integrantes deste edital de licitação, independentemente de transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)		

ITEM 03		
Qtde	Un	Descrição
1	un	Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica sobre calçamento na Rua Francisco Meinerz , a qual será executada com recursos financeiros do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento nº 0620047-80 (FINISA 2023) e em conformidade com as especificações técnicas descritas no memorial descritivo no orçamento discriminado, nos projetos técnicos e no cronograma físico-financeiro que são partes integrantes deste edital de licitação, independentemente de transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ITEM 04		
Qtde	Un	Descrição
1	un	Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica na Rua Ayrton da Silva Capaverde , a qual será executada com recursos financeiros do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento nº 0620047-80 (FINISA 2023) e em conformidade com as especificações técnicas descritas no memorial descritivo no orçamento discriminado, nos projetos técnicos e no cronograma físico-financeiro que são partes integrantes deste edital de licitação, independentemente de transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)		

ITEM 05		
Qtde	Un	Descrição
1	un	Contratação de empresa para execução da segunda via da Av. Pedro Schwertz , a qual será executada com recursos financeiros do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento nº 0620047-80 (FINISA 2023) e em conformidade com as especificações técnicas descritas no memorial descritivo no orçamento discriminado, nos projetos técnicos e no cronograma físico-financeiro que são partes integrantes deste edital de licitação, independentemente de transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)		

1) Conforme o orçamento que é parte integrante deste edital, o **valor máximo aceitável** para esta licitação será de:

ITEM 01 - R\$ 352.482,52 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

ITEM 02 - R\$ 94.141,09 (noventa e quatro mil, cento e quarenta e um reais e nove centavos).

ITEM 03 - R\$ 332.965,04 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

ITEM 04 - R\$ 881.917,69 (oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos).

ITEM 05 - R\$ 731.009,68 (setecentos e trinta e um mil, nove reais e sessenta e oito centavos).

2) Para fins de julgamento, as propostas deverão observar os valores máximos unitários e/ou globais estabelecidos nas planilhas orçamentárias fornecidas pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria competente, sob pena de desclassificação.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXO II

(Requisitos Técnicos para Licitação)

Está disponível apenas em formato digital, no endereço eletrônico:
<http://licitacoes.santarosa.rs.gov.br>.

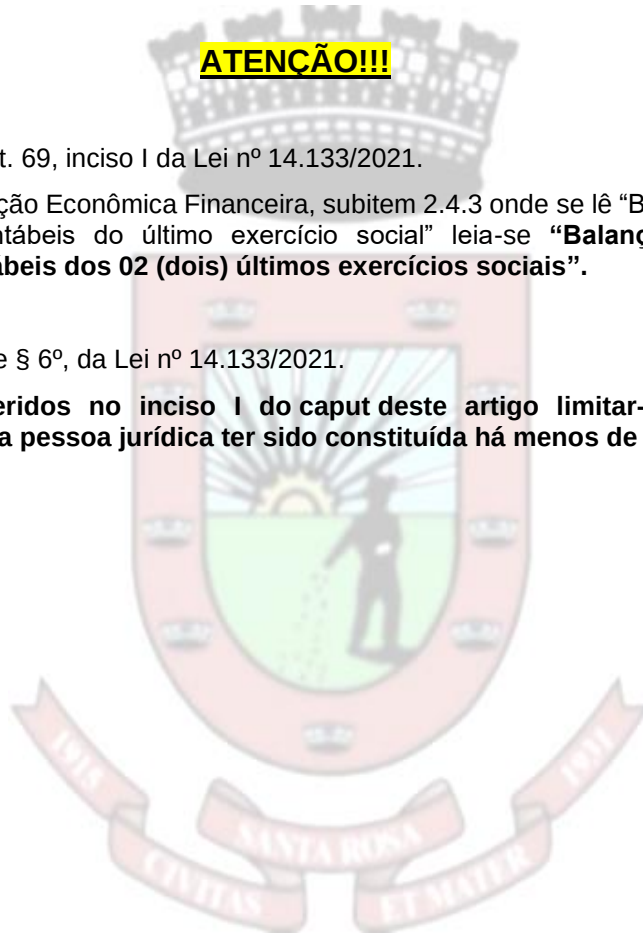
ATENÇÃO!!!

Conforme consta no art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

No item 2.4 – Qualificação Econômica Financeira, subitem 2.4.3 onde se lê “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social” leia-se **“Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais”**.

Conforme art. 6 caput e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXO III

(Modelo de Declaração de atividade de maior receita – CNAE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para os fins desta licitação, **que:**

a) a atividade principal (de maior receita auferida no ano-calendário anterior) da empresa, nos termos do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, enquadra-se no grupo _____ da CNAE 2.0: _____ *descrever a atividade* _____;

b) a empresa acima identificada optou por:

(☐) **recolher** a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta (CPRB), em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento previstas nos incisos I e III do *caput* do artigo 22 da Lei Federal nº 8.212/1991, na forma do *caput* do artigo 7.º da Lei Federal nº 12.546/2011 e do inciso V do artigo 15 da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021;

(☐) **não recolher** a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta (CPRB), em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento previstas nos incisos I e III do *caput* do artigo 22 da Lei Federal nº 8.212/1991, na forma do *caput* do artigo 7.º da Lei Federal nº 12.546/2011 e do inciso V do artigo 15 da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021;

c) tem conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável, conforme o § 16 do artigo 9º da Lei Federal nº 12.546/2011 e o § 2º do artigo 15 da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021.

Data: ____/____/____.

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXO IV

(Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução do Objeto)

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, _____, Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ n° _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, n° _____, Bairro _____; e _____ (engenheiro/arquiteto), inscrito no (CREA/RS ou CAU) sob o n° _____, na qualidade de responsável técnico da empresa acima citada, **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento do local de execução do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos referentes a **Concorrência Eletrônica nº 04/2024** e que concordamos com todas as especificações técnicas descritas no edital da licitação e nos respectivos memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas físico-financeiro e projetos técnicos que são partes integrantes do mesmo.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

Responsável Técnico

(nome completo e número de inscrição no CREA/RS ou CAU)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXO V

(Minuta de Termo de Contrato)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO Nº/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA E A EMPRESA.....

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.546.890/0001-82 e com sede administrativa na Avenida Expedicionário Weber, nº 2.983, no Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de seu mandato.

CONTRATADA

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na rua, nº ..., (bairro), na cidade de, RS, neste ato representada por seu representante legal, Senhor, residente e domiciliado na rua...., nº, na cidade de, inscrito no CPF nº

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021; com o processo administrativo n.º 4443, de 19/01/2024, da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação e com o instrumento convocatório da **Concorrência nº/2024**, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE para a execução das obras abaixo descritas e no **anexo I do edital de licitação**:

1.1.1. Pavimentação asfáltica sobre calçamento:

- 1)** na rua Santo Ângelo (no trecho compreendido entre a rua Giruá e o fim da via no sentido oeste);
- 2)** na rua Rodolfo Schadeck (no trecho compreendido entre a rua Sebastião Mattiazzi e rua Francisco Meinerz);
- 3)** na rua Francisco Meinerz (no trecho compreendido entre a rua Ângelo Zenni e Avenida Perimetral);

1.1.2. Pavimentação asfáltica:

- 4)** na rua Ayrton da Silva Capaverde (no trecho compreendido entre a rua Henrique Gassen e a rua José Bonifácio);

1.1.3. Execução de segunda via, com execução de pavimentação asfáltica e rede de drenagem:

- 5)** na avenida Pedro Schwertz (no trecho compreendido entre a rua Oeste e a rua Norte).

1.2. A execução do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no(s) memorial(is) descritivo(s), no(s) orçamento(s) discriminado(s), no(s) cronograma(s)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

físico-financeiro e no(s) desenho(s) técnico(s) elaborados pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, que são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto será executado com recursos financeiros provenientes do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento n.º 0620047-80 (FINISA 2023), nos termos da Lei Municipal n.º 5.774/2023.

1.4. Este contrato se vincula ao edital da Concorrência supracitada, ao projeto básico com seus anexos instrutórios e requisitos técnicos de licitação, e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O objeto descrito na Subcláusula 1.1 será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente instrumento, no anexo documento “Requisitos técnicos para licitação”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A contar da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e se encerrará concomitantemente com a declaração de cumprimento integral de seu objeto pela Secretaria competente.

3.2. Excepcionalmente, a vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante termo aditivo e aprovação do CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado e desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

- a)** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c)** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- d)** a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Conforme previsto(s) no(s) cronograma(s) físico-financeiro(s), a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA terá o(s) prazo(s) de até:

- 1)** 90 (noventa) dias corridos para executar pavimentação asfáltica sobre calçamento na rua Santo Ângelo (**item 1**);
- 2)** 90 (noventa) dias corridos para executar pavimentação asfáltica sobre calçamento na rua Rodolfo Schadeck (**item 2**);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

3) 90 (noventa) dias corridos para executar pavimentação asfáltica sobre calçamento na rua Francisco Meinerz (**item 3**);

4) 120 (cento e vinte) dias corridos para executar pavimentação asfáltica na rua Ayrton da Silva Capaverde (**item 4**);

5) 120 (cento e vinte) dias corridos para executar segunda via com pavimentação asfáltica e rede drenagem na avenida Pedro Schwertz (**item 5**).

4.2. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto depois do recebimento da ordem de início dos serviços, a qual será emitida pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

4.3. Para receber a ordem de início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a ART do CREA ou a RTT do CAU, conforme o caso, para a execução do objeto, devidamente quitada e com o comprovante de visto do CREA/RS ou do CAU/RS quando sua circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, à Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

4.4. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias depois do recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além de proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto de acordo com as normas pactuadas, também são obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com a legislação tributária em vigor;

f) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

g) efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais em que estarão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

h) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer o poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao(s) preposto(s) ou responsável(is) por ela indicados, ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

j) fiscalizar mensalmente, por amostragem ou não, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

1) a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

2) o pagamento dos salários e o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos colaboradores que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

3) o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos colaboradores dispensados até a data da extinção do contrato;

k) assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho.

5.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer exigências relativas à prevenção de acidentes, sempre que julgar necessário ou houver mudança de legislação específica, com o objetivo de proteger os colaboradores, bens e equipamentos ou a comunidade.

5.3. A fiscalização do CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, que a CONTRATADA apresente a relação de todos os colaboradores alocados na execução do objeto deste contrato, com indicação individualizada da função de cada profissional, bem como cópia das carteiras de trabalho com registro de todos os colaboradores, dos respectivos atestados de saúde ocupacional (ASO) e dos comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias e para com o FGTS e de pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos colaboradores, dentre outros documentos que entender necessários para verificar o pleno atendimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar o estabelecido em sua proposta de preços e no(s) memorial(is) descritivo(s), no(s) orçamento(s) discriminado(s), no(s) cronograma(s) físico-financeiro e no(s) desenho(s) técnico(s) disponibilizados pelo CONTRATANTE, os quais integram este contrato, independentemente de transcrição.

6.1.1. O CONTRATANTE, através dos servidores designados, e a CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução dos serviços sempre que ocorrerem situações não previstas neste contrato e no edital da licitação e seus anexos.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar **garantia** para a execução do contrato no prazo e na forma previstos na Subcláusula 8.1.

6.3. A CONTRATADA deverá inscrever a obra no **Cadastro Nacional de Obras (CNO)** no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.061/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

- 6.4.** A CONTRATADA deverá indicar e manter junto às suas equipes de colaboradores um preposto para representá-la durante a execução do contrato, com experiência e devidamente habilitado para receber instruções do CONTRATANTE, bem como para proporcionar toda a assistência necessária à prestação dos serviços e sanar imediatamente as irregularidades apontadas pela fiscalização, caso possível.
- 6.5.** A CONTRATADA declara, pelo presente contrato, que tomou pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e obras, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE e que está ciente do grau de dificuldade que enfrentará para a execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam vir a comprometer o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá manter vigilância permanente no canteiro de obra, bem como deverá responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela guarda, manutenção, limpeza e vigilância de toda a parte executada e dos materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços.
- 6.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a mão de obra, os equipamentos, os EPIS e os materiais desde o primeiro dia da execução dos serviços.
- 6.8.** A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais de primeira qualidade na execução do objeto contratado, responsabilizando-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar e respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pelo CONTRATANTE.
- 6.9.** A CONTRATADA é responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 6.10.** As impropriedades apontadas pelos fiscais designados pelo CONTRATANTE, e pelos órgãos de fiscalização e controle, deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.
- 6.11.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização e pelo controle interno e externo da Administração Pública, bem como pelos técnicos do órgão repassador dos recursos financeiros (União/CEF), permitindo o livre acesso aos processos, documentos, informações, registros contábeis e aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 6.12.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.
- 6.13.** A CONTRATADA será responsável pela adequação de suas operações e atividades com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente e higiene.
- 6.14.** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o dimensionamento e registro do SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-04), assim como a elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09) e do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-07), devendo apresentá-los à fiscalização sempre que solicitado, assim como os ASO – Atestados de Saúde Ocupacionais dos novos colaboradores.
- 6.15.** Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- a)** atender a todas as premissas e normas de caráter contratual previstas neste instrumento, no edital e no(s) respectivo(s) memorial(is) descritivo(s), endossando o projeto no seu todo ou apresentando alterações que julgar convenientes, sendo que não serão aceitas alternativas de equipamentos ou da solução projetada;
- b)** cumprir as especificações da ABNT/NBR, das normas de segurança do trabalho e das demais normas técnicas e legais referentes à execução do objeto deste contrato, bem como as instruções do CONTRATANTE, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE, as quais serão consideradas como elemento para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância ou desconhecimento pela CONTRATADA. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o objeto;
- c)** manter à frente dos trabalhos engenheiro civil e/ou arquiteto especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a jornada diária de trabalho;
- d)** alocar os colaboradores que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devidamente registrados conforme a CLT e demais normas trabalhistas, além de fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários para a execução do objeto, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no(s) memorial(is) descritivo(s), em sua proposta e neste contrato;
- e)** empregar funcionários com qualificação compatível para a perfeita execução dos serviços;
- f)** disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que este solicite, a relação nominal dos colaboradores que serão alocados para a execução dos serviços;
- g)** esclarecer previamente com o CONTRATANTE toda e qualquer dúvida referente à execução dos serviços correspondentes, antes de iniciar a execução dos serviços;
- h)** fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos colaboradores alocados na execução da obra;
- i)** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j)** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- k)** paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- l)** instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- m)** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento do objeto da licitação;
- n)** transportar até o local exato dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, tudo o que for necessário para a execução do objeto (materiais, máquinas, ferramentas, etc.);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- o)** reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes;
- p)** substituir, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução da obra esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- q)** remover, após a conclusão dos trabalhos, os entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza provenientes dos serviços objeto do presente contrato, entregando o local limpo e em condições de uso;
- r)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, treinando seus colaboradores e fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual;
- s)** construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências no canteiro da obra, dentro das condições de absoluta higiene e segurança do trabalho;
- t)** sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o local de execução do objeto deste edital, de acordo com as normas de trânsito e de segurança em vigor, a fim de garantir a segurança dos veículos e pedestres que transitam nas proximidades do local;
- u)** efetuar registro de empreitada no CREA ou no CAU, conforme o caso, em observância ao disposto na legislação vigente;
- v)** manter no local da execução do objeto um diário de obra para anotações técnicas do andamento dos serviços;
- w)** submeter todos os materiais a serem empregados na obra à aprovação do técnico responsável pela fiscalização da mesma;
- x)** colocar placa para identificação do empreendimento, segundo o modelo a ser fornecido pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, em conformidade com o modelo determinado pelo Governo Federal;
- y)** comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto nos cronogramas, sugerindo as medidas adequadas;
- z)** responsabilizar-se civilmente pelo serviço e pela idoneidade técnica e moral de seus empregados ou prepostos, bem como pela boa qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada;
- aa)** assumir inteira e expressa responsabilidade pelo pagamento das obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e de todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/RS;
- bb)** não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- cc)** permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção das obras ou serviços, prestando as informações por ela solicitadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

dd) fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização e normas técnicas vigentes, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.16. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

6.17. O vínculo jurídico entre as partes não gerará qualquer relação de subordinação ou de trabalho, principalmente entre os profissionais pertencentes à CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade trabalhista, fiscal e previdenciária, quando houver, será assumida e suportada integralmente pela CONTRATADA.

6.19. A CONTRATADA será responsável exclusiva pelo adimplemento dos encargos e recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais, acidentários, bem como pelos salários, horas-extras, adicionais, décimo terceiro salário, FGTS, Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e afins, devidos por qualquer forma aos seus funcionários, já que a CONTRATADA é a única responsável pelo vínculo empregatício com os mesmos, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a tais encargos e recolhimentos.

6.19. Além dos encargos discriminados na Subcláusula anterior, é responsabilidade da CONTRATADA efetuar as anotações em carteiras de trabalho e previdência social, consoante as normas da categoria profissional a que pertencem os seus empregados, ficando facultado ao CONTRATANTE a fiscalização necessária para a verificação do fiel cumprimento por parte da CONTRATADA desses ônus e obrigações.

6.20. Sempre que solicitado pelo fiscal de contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório sobre os serviços efetivamente executados e a relação dos funcionários utilizados na execução dos mesmos, bem como apresentar os comprovantes de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de sua responsabilidade, para fins de fiscalização e acompanhamento.

6.21. Caso a existência de vínculo trabalhista venha ser reconhecida, ainda que por decisão judicial, fica ciente a CONTRATADA da obrigação de indenizar o CONTRATANTE de todos os valores dispendidos em decorrência do reconhecimento do vínculo, inclusive custas judiciais e honorários de advogado, obrigando-se a este pagamento no prazo a ser definido pelo CONTRATANTE, sob pena de inscrição em dívida ativa não-tributária.

6.22. Não quitado o débito no vencimento estipulado, ficará o mesmo sujeito à correção monetária até a sua efetiva e integral liquidação, que se dará acrescida de juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, e de multa de 10% sobre o valor total do débito, acrescido das despesas judiciais e extrajudiciais de cobrança.

6.23. A CONTRATADA deverá cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

6.24. A CONTRATADA deverá aceitar que o CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.25. A CONTRATADA deverá aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

6.26. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

6.27. Durante 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições decorrentes da execução do serviço prestado que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

6.28. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

6.29. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas; bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

6.30. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta não implicará solidariedade ou corresponsabilidade do CONTRATANTE com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

6.31. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste contrato e do(s) memorial(is) descritivo(s), do(s) orçamento(s) discriminado(s), do(s) cronograma(s) físico-financeiro e do(s) desenho(s) técnico(s) referentes ao objeto contratado, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

6.32. As disposições constantes neste contrato não excluem outras obrigações de natureza contratual previstas no edital e no(s) memorial(is) descritivo(s), eventualmente não constantes neste contrato, e nem o dever de cumprimento da legislação em vigor.

6.33. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia para a execução do contrato no prazo de 30 dias contados da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, em importância equivalente a 5% do valor total do contrato, devendo ter validade durante a execução do contrato e pelo período de até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do mesmo, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades elencadas no §1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou,

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.1.1. Excepcionalmente, o prazo estabelecido na Subcláusula 8.1 poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e aprovação do CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a apresentação da garantia solicitada no prazo acordado, sendo que o pedido de prorrogação deverá ser requerido oficialmente e por escrito pela CONTRATADA, com as devidas justificativas.

8.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%.

8.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, conforme dispõe o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A caução em dinheiro deverá ser depositada em favor do CONTRATANTE, em conta específica em instituição financeira a ser indicada pela Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com correção monetária.

8.3. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no artigo 2º da Lei Federal n.º 10.179/2001.

8.4. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

8.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o prazo do contrato e, ainda, um período de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.5.1. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia oferecida deverá ser estendida de forma a contemplar o novo período.

8.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.7. Não será aceita prestação de garantia em cujos termos não constem expressamente todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” da Subcláusula 8.6, supra.

8.8. A garantia servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas.

8.9. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

8.9.1. A autorização contida na Subcláusula imediatamente acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

8.10. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.12. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

8.12.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

8.13. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas.

8.14. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

8.15. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

8.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução do contrato, inclusive de multas, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição desse valor no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria competente.

8.17. Caso ocorra a prorrogação da vigência ou a alteração do valor do contrato, observadas as disposições constantes nos artigos 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

8.18. O CONTRATANTE não executará a garantia somente na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

8.19. Cabe ao próprio CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista na Subcláusula acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

8.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não aquelas previstas na Subcláusula 8.18.

8.21. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8.22. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e neste contrato.

8.23. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.24. O não cumprimento do disposto na Subcláusula 8.1 torna inválido o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação e sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato.

8.25. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, respeitados os limites do §1º do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Através do fiscal de contrato e dos técnicos da Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, o CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento e do controle dos prazos estabelecidos.

10.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a)** agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b)** emitir os termos de liberação de pagamentos correspondentes e encaminhá-los, junto com as notas fiscais/faturas, à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- c)** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- d)** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- e)** solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- f)** instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
- g)** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido pelos técnicos da Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir da comunicação enviada por escrito pela CONTRATADA.

11.2. O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pelos técnicos da Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, após as adequações que se fizerem necessárias no objeto, as quais serão efetuadas às expensas da CONTRATADA, e depois da entrega da **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil (CND da obra)**, emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB n.º 2.021/2021.

11.3. A aprovação do objeto não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado com recursos financeiros do contrato de financiamento n.º 0620047-80 (FINISA 2023) e dependerá da prévia liberação dos recursos financeiros pelo agente repassador dos recursos financeiros (União/CEF).

12.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

- 1)** R\$ (.....) pela pavimentação asfáltica sobre calçamento na rua Santo Ângelo (**item 1**);
- 2)** R\$ (.....) pela pavimentação asfáltica sobre calçamento na rua Rodolfo Schadeck (**item 2**);
- 3)** R\$ (.....) pela pavimentação asfáltica sobre calçamento na rua Francisco Meinerz (**item 3**);
- 4)** R\$ (.....) pela pavimentação asfáltica na rua Ayrton da Silva Capaverde (**item 4**);
- 5)** R\$ (.....) pela execução de segunda via com pavimentação asfáltica e rede de drenagem na avenida Pedro Schwertz (**item 5**).

12.3. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com o(s) cronograma(s) físico-financeiro e em 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação do empenho.

12.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a CONTRATADA destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB n.º 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal n.º 38/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e do ISQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

12.4.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada pela mesma na proposta de preços, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.

12.6. A CONTRATADA deverá manter atualizada essa conta corrente junto ao cadastro único do CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato.

12.7. Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a)** a nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor do CONTRATANTE, contendo o **número deste contrato, o número da licitação, o número do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento n.º 0620047-80 e o destaque dos tributos devidos**, conforme as Subcláusulas 12.4 e 12.4.1;
- b)** o termo de liberação de pagamento a ser emitido pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;
- c)** o **Comprovante de Inscrição de Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO)**, vinculada ao CNPJ do estabelecimento matriz da CONTRATADA, conforme a Instrução Normativa RFB n.º 1.845/2018;
- d)** as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

e) uma cópia da GFIP com as informações referentes à obra com comprovante de entrega, da folha de pagamento específica para a obra e do documento de arrecadação identificado com a matrícula da obra, relativos à mão-de-obra própria utilizada pela CONTRATADA.

12.8. Para receber a última parcela do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil (CND de baixa da obra)**, emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB n.º 2.021/2021.

12.9. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

12.9.1. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

12.9.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

12.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

12.11. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

12.12. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

12.13. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus, não se aplicando a Subcláusula 11.16 salvo quando for insuficiente o valor para compensar todo o débito.

12.14. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

12.14.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

12.15. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão contratual.

12.16. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

12.16.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

12.16.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.16.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

12.16.4. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

12.17. Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*, somente se esgotado o prazo para pagamento a contar da data de liberação dos recursos financeiros pela União/CEF e desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

12.17.1. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.17.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras – SMSUO

Unidade: 009 – Seção de Pavimentação

Ação: 1035 – Pavimentação, recapeamento e melhorias com asfalto

Elemento: 34490510000000000000 – Obras e instalações

13.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Sempre que a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será permitido a repactuação do valor consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste, e desde que deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo que a repactuação deverá ser solicitado pela CONTRATADA e que poderá haver negociação entre as partes.

15.2. O índice de repactuação terá como indexador a variação do **IPCA/IBGE** do período, ou do índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de repactuação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à repactuação de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.133/2021, a CONTRATADA quando, dentre outras hipóteses:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, sem prévia autorização da fiscalização;
- i) deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, do contrato ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;
- j) fraudar na execução do contrato;
- k) der causa à rescisão do contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução do contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do CONTRATANTE, pelo prazo de máximo de 3 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- d) multa de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- 1) 0,33% por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 2) 0,66% por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 3) 5% sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos números 1 e 2;
 - 4) 15% em caso de não manter a proposta, de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
 - 5) 20% sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.
- 16.4.** Após o limite estabelecido no número 1 da alínea “d” da Subcláusula 16.3 (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
- 16.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.6.** Também ficam sujeitos às penalidades do artigo 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Municipal n.º 5.158/2014 e na Instrução Normativa n.º 02/2019.
- 16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa do CONTRATANTE e cobrados judicialmente.
- 16.10.** Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.11.** Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 16.12.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

16.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

16.14. É facultado ao CONTRATANTE utilizar o valor da garantia contratual no caso de aplicação de multas.

16.15. Quando a multa tiver valor superior ao da garantia prestada, a mesma poderá ser descontada de eventuais pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

b) amigavelmente, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação aos cronogramas físico-financeiro, atualizado;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

17.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no instrumento convocatório da licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com todas as especificações previstas nos respectivos desenho(s) técnico(s), orçamento(s), memorial(is) descritivo(s) e cronograma(s) físico-financeiro referentes ao objeto descrito na Subcláusula 1.1, ainda que não estejam expressamente transcritos neste instrumento.

18.2. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação pertinente.

18.3. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes do referido diploma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

18.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

18.5. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente contrato.

18.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa/RS, de de 202....

ANDERSON MANTEI,
Prefeito Municipal.

.....,
Representante legal da Contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: